



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CONTRATO: N° 70/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: N° 60/2026

DATA: 01/06/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Município de Rodeio Bonito/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ-MF sob n° 87.613.204/0001-86, com sede administrativa situada na Av. do Comércio, n° 196, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, n° 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob n° 344.***.***-91, da RG n° 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BKR Informática Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. **73.255.093/0001-79**, com sede na Avenida Ipiranga, n° 1190, Centro, na cidade de Chiapetta - RS, representada nesse ato pelo Sr. **Rodinei Benhur Pires**, residente e domiciliado na cidade de Chiapetta - RS, inscrito no CPF sob o n° 461.***.***-72 e portador da Carteira de Identidade com Registro Geral sob o n.° 1032157859-SSP/PC RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.° 14.133/21, e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si o objeto do presente contrato e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES LEGAIS:

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante processo licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 24/2026**, Processo Administrativo de Licitação n° 60/2026, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal n°. 14.133/21 e alterações posteriores, Termo de Referência e pelas Cláusulas a seguir expressas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE EM PLATAFORMA WEB, COM BANCO DE DADOS UNIFICADO, DESTINADO À GESTÃO EDUCACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS, CONTEMPLANDO O MÓDULO DE CONTROLE DE ESTOQUE DA MERENDA ESCOLAR, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM EM NUVEM, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo ao item a seguir:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE EM PLATAFORMA WEB PARA GESTÃO EDUCACIONAL, CONTEMPLANDO O MÓDULO DE CONTROLE DE ESTOQUE DA MERENDA ESCOLAR, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM EM NUVEM.	MÊS	12	R\$ 380,00	R\$ 4.560,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

A contratada para o fornecimento do objeto da cláusula anterior, cobrará da Prefeitura Municipal de Rodeio Bonito, o valor total de **R\$ 4.560,00 (Quatro mil e quinhentos e sessenta reais)**, nos termos da proposta apresentada que se vincula na sua íntegra ao presente contrato.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA:

4.1. O pagamento do objeto deste Contrato será até 15 dias após a prestação de serviços conforme cronograma de pagamentos do Município, após entrega do documento fiscal e apresentação de relatório discriminativo dos serviços realizados, contados desde a finalização da liquidação da despesa.

4.2. Se a empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

4.3. Poderá ser realizada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada no recebimento do objeto deste edital, com base nos critérios e requisitos estabelecidos neste documento.

4.4. A vigência do contrato será de 12(doze) meses, com início a partir de 01 de junho de 2026, nos termos do art. 105, da Lei Federal n. 14.133/21, visando abranger os prazos de entrega, recebimentos e liquidação de documentos fiscais, prazos de pagamentos e eventuais garantias contratuais podendo ser prorrogada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que haja previsão no instrumento convocatório, interesse da Administração, justificativa formal e comprovação de vantagem.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do valor estimado da contratação.

5.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por termo aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Em caso de prorrogação contratual, será admitido o reajuste nos termos do item anterior.

5.4. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou não possa ser aplicado, será adotado, em substituição, outro índice oficial que reflita a variação dos custos, como o INPC ou o IGP-M.

5.5. Fica assegurado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. Será Fiscal do Contrato a **Sra. Andrea Gambetta**, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1. A contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

- I. - Advertência;
- II. - Multa de 10% sobre o valor do contrato, salvo justificativas aceitas pelo Município.
- III. - Suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos;
- IV. - Declaração de Inidoneidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I. Efetuar o pagamento à contratada após os trâmites técnicos e legais necessários.
- II. Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Contrato, de acordo com a Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I - Iniciar e concluir os serviços na data apazada;
- II - Permitir que o Município acompanhe o andamento do objeto licitado;
- II- Fornecer ao Município, sempre que solicitado, informações ou esclarecimentos sobre o andamento do objeto contratado;



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- IV – A empresa deverá dispor de profissionais técnicos especializados, capacitados na área de interesse do objeto, para a boa execução dos serviços conforme proposta contratada;
- V - Realizar todas as ações previstas no projeto detalhado na proposta contratada;
- VI - Cumprir integralmente o objeto contratado com qualidade, nas condições e prazos pactuados no contrato.
- VII - Entregar o objeto conforme as especificações técnicas e os requisitos definidos no Termo de Referência.
- VIII - Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não transferindo essa inadimplência à Administração Pública.
- IX - Manter atualizadas as certidões e documentos exigidos, como as fiscais e trabalhistas, durante toda a vigência contratual.
- X - Sujeitar-se às normas legais e às cláusulas contratuais, incluindo as condições de vigência, execução e pagamento.
- XI - Responder por quaisquer danos causados à Administração Pública ou a terceiros durante a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- I - A empresa contratada deverá disponibilizar sistema totalmente operável em ambiente web, com acesso mediante internet, banco de dados unificado e compatibilidade com os principais navegadores disponíveis no mercado.
- II - O sistema deverá contemplar funcionalidades específicas para controle de estoque da Secretaria Municipal de Educação, permitindo cadastro de produtos, controle de entradas e saídas, emissão de relatórios, controle de saldo, histórico de movimentações e gerenciamento de usuários.
- III - A contratada deverá realizar implantação, parametrização e treinamento dos servidores indicados pela Administração Municipal.
- IV - A solução deverá possuir mecanismos de segurança da informação, incluindo controle de acesso por usuários, utilização de protocolo seguro de comunicação (SSL), backups periódicos e proteção dos dados armazenados.
- V - A empresa deverá prestar suporte técnico durante toda a vigência contratual, mediante atendimento remoto, telefônico ou eletrônico, em horário comercial.
- VI - A contratada deverá garantir atualização, manutenção corretiva e funcionamento contínuo da plataforma durante toda a vigência contratual.
- VII - A empresa deverá possuir capacidade técnica compatível com o objeto contratado, mediante comprovação de experiência na prestação de serviços similares.
- VIII - É vedada a subcontratação total do objeto sem autorização expressa da Administração.
- IX - Todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo implantação, licenciamento, hospedagem, suporte técnico, tributos, encargos sociais, trabalhistas e operacionais, deverão estar inclusos no valor contratado.
- X - Os serviços serão executados de forma contínua, mediante disponibilização e manutenção do sistema em ambiente web, permanecendo plenamente operável durante toda a vigência contratual.
- XI - A implantação do sistema deverá ocorrer em prazo compatível com as necessidades da Administração, após emissão da ordem de início.
- XII - A contratada deverá disponibilizar suporte técnico sempre que solicitado pela Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista entre a Prefeitura e a Contratada ou que esta venha a contratar em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Com relação às retenções de impostos e contribuições sociais, a Prefeitura irá proceder de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As despesas decorrentes com a execução do presente CONTRATO correrão por conta de Dotação Orçamentária própria do orçamento vigente:

PA 2032 / 33.90.40.06.00.00.00 – Locação de Software / FRSV - 1500.0001

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O presente contrato está vinculado ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual que não possam serem dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de RODEIO BONITO - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente contrato através de assinatura eletrônica nas formas previstas, conforme a Lei 14.063/2020 dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do Parágrafo 4º, Art. 784 da Lei Federal 13.105/2015, Código de Processo Civil.

Rodeio Bonito/RS, 01 de junho de 2026.

BKR Informática Ltda
CNPJ: 73.255.093/0001-79
CONTRATADA

PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

De acordo em data supra:
Assessoria Jurídica
Leonardo Zatti
OAB/RS 125.423

Andrea Gambetta
FISCAL DO CONTRATO